

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2008**

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

**Autor:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei ora sob apreciação proíbe o comércio de tocadores pessoais em formato digital, em que o volume sonoro máximo seja superior a 90 decibéis. Equipara, aos referidos tocadores, os aparelhos de múltiplas funções que possam reproduzir música em formato digital.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade que tais aparelhos alcançados pela Lei recebam inscrição alertando sobre os riscos do uso prolongado em alto volume.

Em sua justificativa, destaca os prejuízos para a audição das pessoas expostas a sons ou ruídos com intensidade superior a 85 decibéis, informando que essa exposição está se generalizando pela disseminação do uso de tocadores pessoais em formato digital.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou o parecer favorável do Relator, Dep. Aelton Freitas (PR-MG).

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se preocupar com a saúde dos brasileiros. No caso, a saúde auditiva, em especial, dos mais jovens.

Tornou-se um hábito generalizado, principalmente entre jovens, ouvir música em tocadores de MP3 ou similares e celulares com o uso de fones de ouvido por longos períodos e volume alto. Essa nova mania já causa reflexos, tornando-se freqüentes os casos de pessoas com problemas de audição. Alguns desses aparelhos são capazes de produzir um volume máximo equivalente ao de uma britadeira, algo em torno de 120 decibéis (dB).

Não são apenas estes equipamentos que contribuem para o crescimento de problemas auditivos. Muitos outros equipamentos de uso doméstico, como rádio, televisão e outros, quando ligados em volume excessivo podem causar danos. Da mesma forma, até com mais frequência, o ruído das grandes cidades, pelos automóveis, ônibus, obras em vias públicas e inúmeras fontes de ruídos que causam problemas não apenas auditivos, mas também psicológicos.

Este tem sido, infelizmente, o preço do desenvolvimento e do próprio processo de urbanização da sociedade. Ademais, numa sociedade que depende do crescimento do consumo, do aquecimento do mercado para gerar empregos e riquezas, a perspectiva que se tem é que estas questões tendem a se agravar.

Muitas metrópoles, em todo o mundo, tem buscado alternativas para reduzir esses sérios problemas, procurando investir em transporte coletivo de melhor qualidade, na esperança de se reduzir o número de veículos que circulam diariamente em suas avenidas.

Além disso, têm sido tomadas outras iniciativas com a perspectiva de se conscientizar a população em geral e os jovens em particular sobre a importância de uma vida mais saudável, de se preservar a natureza, de ter hábitos mais tranquilos, entre muitas outras.

A chave para o sucesso dessas iniciativas é a implementação de processos educativos contínuos, com ênfase às escolas, procurando alcançar prioritariamente as crianças e os adolescentes.

Entende-se ser este o caminho possível e quiçá viável para mudar os valores e a cultura que predomina nos grandes centros atualmente. Cultura em que os avanços tecnológicos são absorvidos de forma muito rápida, sem que se perceba os prejuízos que possam estar causando às crianças e à juventude.

O outro caminho seria tentar criar regras para cada nova tecnologia que surgisse, limitar emissão de som, de luz, de irradiações, limitar o tempo de uso, etc. Parece-nos ser um caminho sem fim, e por esta razão inviável. A cada dia surgem novos e novos equipamentos, novas e novas tecnologias. Entende-se assim ser absolutamente inócuo querer criar leis para o uso de cada um deles.

Só a tomada de consciência pelo processo educativo poderia fazer com que crianças e jovens usassem seus novos equipamentos de forma adequada e que não lhes trouxesse prejuízos a saúde física ou mental.

Trata-se, portanto, de uma questão muito mais ampla do que aprovar uma lei para restringir a potência de tocadores de música. Não são mais casos isolados. Pela sua abrangência, estamos lidando com uma questão cultural e socialmente muito complexa.

Dentro desta ótica, mesmo considerando louvável seu objetivo, entendemos não ser oportuno e apropriado se aprovar esta Proposição. Criaríamos um precedente, que levaria a esta Casa a criar milhares de novas leis extremamente restritas para resolver problemas de causas muito mais profundas.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei 4.524, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator